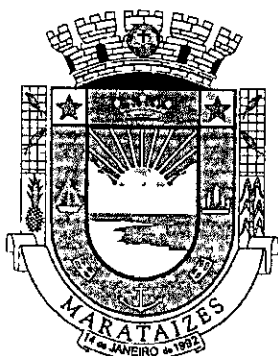
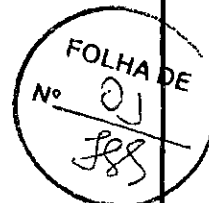


116/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 12.645/2015.

Requerente: Anare Luiz Silva Teixeira

Assunto: Projeto de Lei nº 116 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Alfabetização digital..."

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro
de dois mil e 15, autua a PL nº 116/2015
de fls. _____ e demais documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Michelle da Silva Santos
Sec. Geral da Câmara
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 12645

Data: 29 / 10 / 15

Protocolista: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 116

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei, fundamentado na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DA TERCEIRA IDADE**, no âmbito do Município de Marataízes –ES.

Parágrafo Único :- O Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade, consiste na inclusão e atendimento, no universo da tecnologia digital da informação e da comunicação, dos munícipes com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 2 – Serão definidos, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, os critérios para o cadastramento dos interessados e demais necessidades para a realização dos cursos de introdução e formação oferecidos pelo Programa de Alfabetização Digital.

Art. 3 : - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios que objetivam cooperação técnica ou financeira , com entidades de direito público ou privado , na execução das políticas de inclusão digital;



Art. 4 :- O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei , no prazo de 30 (trinta) dias , após a sua publicação .

Art. 5 : - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas caso seja necessário.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Marataízes , 29 de Outubro de 2015 .


X
Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA



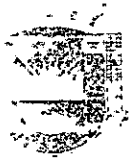
Venho a presença de Vossas Excelencias com a finalidade de colocar as pessoas que estão na terceira idade , ligadas ao mundo da internet , fornecendo qualificação aos nossos idosos , visto que o progresso chegou ,e os nossos idosos merecem tambem participar da evolução digital .

E pelos motivos sustentados, conto com a aprovação do presente projeto de Lei, que é de caráter social e de defesa do cidadão .

Marataízes, 29 de Outubro de 2015 .

Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM
Biênio 2015/2016

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- pendentes de aprovação de redação final;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou de qualquer cidadão, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.